



**RESOLUÇÃO Nº061, DE 27 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Manoel Viana.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE**

Art. 1ª Os Vereadores Jovens terão como sede a Avenida Ibicuí, nº. 256, Manoel Viana, Rio Grande do Sul, sendo que a Mesa Diretora predeterminará um local para que esses possam desenvolver seus trabalhos relativos ao mandato de Vereador Jovem.

**CAPÍTULO II**

**DATAS DAS SESSÕES**

Art. 2º Os Vereadores Jovens reunir-se-ão em sessão legislativa, duas vezes por ano, na seguinte forma:

I – No primeiro ano de mandato a primeira sessão dos Vereadores Jovens será a de posse, que deverá ocorrer no mês de agosto, no dia do Estudante ou na data mais próxima, conforme estabelecer a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

II – A segunda sessão, do primeiro ano do mandato, será ordinária e deverá acontecer em uma data entre os dias da Semana da Pátria, conforme estabelecer a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

III - No segundo ano, do mandato dos Vereadores Jovens, deverá ocorrer duas sessões ordinárias, sendo uma a cada semestre, com data a ser idealizada pelos



Vereadores Jovens juntamente com a Mesa Diretora da Câmara Vianense, devendo serem previamente comunicadas e/ou divulgadas.

### CAPÍTULO III

#### DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º Na primeira semana do mês de agosto, da primeira legislatura dos Vereadores Jovens, estes se reunirão, em dia e hora a ser definido pela Mesa Diretora deste Poder, juntamente com os demais Vereadores e servidores desta Casa para realizarem reunião preparatória.

Art. 4º A reunião preparatória tem a finalidade de orientar, preparar, esclarecer os Vereadores Jovens sobre a sessão de posse, sobre o funcionamento deste Poder Legislativo e o papel a ser exercido por eles nos dois anos de mandato.

Art. 5º A reunião preparatória será presidida pelo Presidente deste Poder e será dividida nas seguintes etapas:

- I – Entrega dos nomes parlamentares pelos Vereadores Jovens;
- II – Escolha do padrinho de cada Vereador Jovem;
- III – Orientação, esclarecimento e preparação dos Vereadores Jovens;

Art. 6º O nome parlamentar de cada Vereador Jovem poderá ser composto de dois elementos.

Art. 7º A escolha dos padrinhos de cada Vereador Jovem deverá atender os seguintes itens:

- I – Será oportunizado a todos os Vereadores deste Poder ser padrinho de um Vereador Jovem.
- II – No caso de um Vereador não quiser ser padrinho, poderá outro Vereador ser padrinho de dois ou mais Vereadores Jovens;
- III – Não poderá um Vereador Jovem ficar sem padrinho;
- IV – A escolha de cada padrinho será realizada através de sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 8º O sorteio da escolha dos padrinhos será realizado da seguinte forma:

I – Serão oportunizado a todos Vereadores, deste Poder, se inscreverem para padrinhos;

II – Se após o ato da inscrição for verificado que não houveram candidatos suficientes, para se ter um padrinho para cada Vereador Jovem, será permitida a inscrição dupla ou tripla aos Vereadores, até que o número de inscrições contemple todos Vereadores Jovens;

III – Após, será colocado na urna cédulas de papel, devidamente rubricadas pelo Presidente deste Poder, contendo o nome individualizado de cada candidato a padrinho.

IV – Será solicitado aos Vereadores Jovens que retirem uma cédula somente da urna;

V – Para a retirada da cédula será realizado o chamamento nominal e obedecerá a ordem alfabética dos Vereadores Jovens;

VI – O nome que o Vereador Jovem encontrar na cédula que retirou será do seu padrinho.

Art. 9º O apadrinhamento não poderá ser desfeito pelo prazo de dois anos, ou seja, deverá durar os dois anos do mandato do Vereador Jovem, a única exceção será no caso de licença ou perda do mandato do Vereador Padrinho, sendo que o seu suplente automaticamente o substituirá.

Art. 10. O Presidente deste Poder também poderá ser padrinho de um Vereador Jovem.

Art. 11. Os Vereadores Jovens deverão, durante o seu mandato, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e as necessidades de seus bairros e escolas.

Parágrafo único. As proposições de cada Vereador Jovem, que for aprovada pela Plenária Jovem, deve ser encaminhada pelo Presidente Jovem ao padrinho do Vereador Jovem, autor da proposição, para que este dê o devido encaminhamento e trâmite neste Poder Legislativo.

Art. 12. Os Vereadores Padrinhos deverão auxiliar o Vereador Jovem a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, a formular suas proposições, além de desenvolver as práticas democráticas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

CAPÍTULO IV

DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 13. A Câmara de Vereadores Jovens instalar-se-á na Sessão que deverá ocorrer no Dia do Estudante ou na data mais próxima a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara, com aval da maioria, onde acontecerá a sessão posse, com a presidência do Presidente da Câmara de Manoel Viana e secretariada pelo Secretário da Mesa Diretora.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal convidará os Vereadores Padrinhos para realizarem a entrega do diploma ao seu afilhado e ao suplente do mesmo obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores Jovens.

Art. 15. O Presidente da Câmara dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, onde os mesmo farão o juramento após a leitura do termo de compromisso, bem como receberá os nomes parlamentares.

§ 1º O compromisso que trata este artigo será lido em plenária pelo Presidente deste Poder no qual conterà o seguinte texto:

**“PROMETO RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO DESTA MESA DIRETORA E DO VEREADOR JOVEM E AS NORMAS DA MINHA ESCOLA, DESEMPENHAR COM RESPONSABILIDADE, ÉTICA E EMPENHO O MANDATO A MIM CONFERIDO E ASSIM CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA”.**

§ 2º Logo após, um a um, dos Vereadores Jovens, conforme chamada nominal e por ordem alfabética, deverão levantar e dizer: **“ASSIM PROMETO”.**

§ 3º Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

**“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREDORES JOVENS DO PODER LEGISLATIVO VIANENSE QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.**

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA JOVEM

Art. 16. A Mesa Diretora Jovem será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, cujo mandato será de 2 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 17. A eleição da Mesa Diretora Jovem será realizada sob a presidência do Vereador Jovem com maior idade, secretariado por um Vereador Jovem, convidado para este fim, supervisionado pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 18. A eleição dos membros da Mesa Jovem será individualmente, cargo a cargo.

Art. 19. A eleição da Mesa Diretora Jovem far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

I – a presença da maioria dos Vereadores;

II – emprego de cédulas digitalizadas;

III - colocação de cédulas em sobrecarta e, da sobrecarta em urna à vista do Plenário;

IV – escrutínio dos votos e proclamação dos eleitos;

V – considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

VI – escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

Parágrafo único. A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente que estará presidindo a sessão.

Art. 20. Cabe ao Presidente Jovem:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;

II - representar a Câmara dos Vereadores Jovem perante Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate e nas votações nominais;

V - designar os membros das Comissões Especiais Jovens; e

VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias jovens, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 21. Cabe ao Vice-Presidente Jovem substituir o Presidente Jovem em suas ausências e coordenar as atividades das Comissões Permanentes e Especiais Jovem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 22. Cabe aos Secretários Jovens:

I - ler as matérias do expediente;

II - fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas reuniões;

III - substituir o Presidente Jovem na ausência do Vice-Presidente Jovem;

IV - elaborar as atas das reuniões jovens;

V – inscrever os oradores para uso da palavra; e

VI – ler a ata da reunião anterior.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR JOVEM

Art. 23. Ao Vereador Jovem, compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário Jovem;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma regimental; e

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo na sessão plenária jovem.

Parágrafo único. Os Vereadores Jovem convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que as provas e conteúdos sejam agendados e recuperados em horários alternativos.

Art. 24. São deveres do Vereador Jovem:

I – obedecer ao Regimento Interno Jovem;

II – comparecer às reuniões e sessões da Câmara Jovem

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal e os servidores públicos Manoel Viana e seus pares;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias jovem, de Comissões Jovem e aos compromissos aos quais for designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

V – residir no município de Manoel Viana.

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Art. 25. Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

I – for insubordinado ao Presidente Jovem ou às regras contidas neste Regimento;

II - deixar de comparecer a duas reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no município de Manoel Viana;

IV – apresentar desistência formalizada;

V – mudar de estabelecimento de ensino;

VI – sofrer punição disciplinar na escola; ou

VII – deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 26. A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

I - falecimento; ou

II – renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem.

Art. 27. O Vereador Jovem pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; ou

II – para tratar de assuntos de interesse particular pelo prazo de 30 dias.

## CAPÍTULO VII

### DOS SUPLENTES

Art. 28. O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador Jovem suplente que não atender o disposto no artigo 25 deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 30. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Jovem titular.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM

Art. 31. As reuniões jovens serão:

I – ordinárias, realizadas, anualmente, conforme dispões o artigo 2º e seus incisos deste Regimento Interno.

II - extraordinárias, com duração máxima de duas horas, nos dias e horas a serem devidamente marcados e publicados, com a anuência da Mesa Diretora deste poder Legislativo; e

III - solenes, realizadas para homenagear pessoas que prestam serviços relevantes e para comemorações cívicas, com o devido consentimento da Mesa Diretora deste Poder.

Parágrafo único. Caindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverá esta ser transferida para outra data a critério da Mesa Diretora deste Poder.

Art. 32. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

## CAPÍTULO IX

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS JOVEM

Art. 33. As reuniões ordinárias jovem compõem-se das seguintes partes:

I – Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente; e

III - Ordem do Dia.

#### Seção I

#### Do Pequeno Expediente

Art. 34. O Pequeno Expediente terá a duração de 10 minutos e destina-se à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior e a leitura dos expedientes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

§ 1º Feita a chamada dos Vereadores Jovem e observando-se a presença de, no mínimo, um terço o Presidente Jovem declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **“Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”**.

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a leitura, discussão e votação da ata, o 1º Secretário lerá o material do expediente.

§ 3º Terminado o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente.

## Seção II

### Do Grande Expediente

Art. 35. O Grande Expediente terá a duração de 45 minutos, improrrogáveis, e será destinado aos oradores inscritos.

§ 1º Cada Vereador Jovem terá o tempo de 3 (três) minutos para falar sobre qualquer assunto de interesse público relativo a cidade.

§ 2º Os Vereadores Jovens que desejarem fazer uso da palavra deverão fazê-lo com ordem e de pé, dirigindo-se ao Presidente Jovem.

§ 3º Os apartes, que são as interrupções ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

## Subseção I

### Da Ordem do Dia

Art. 36. Findo o Grande Expediente, dar-se-ão as discussões e votações de requerimentos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, e, após, passar-se-á à deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º Secretário.

Art. 37. O Presidente Jovem irá submeter as matérias à votação pelo processo nominal e solicitará aos Vereadores Jovem que pronunciem seu voto, que será sim ou não.

Art. 38. A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar encerrada a discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação por, até, 3 (três) minutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 39. O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria por até 3 minutos.

### Seção III

#### Das Reuniões Extraordinárias

Art. 40. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Jovem, com a anuência daquele.

Art. 41. As reuniões extraordinárias compor-se-ão exclusivamente do Pequeno Expediente e Ordem do Dia.

## CAPÍTULO X

### DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO VEREADOR JOVEM

#### Seção I

##### Das Comissões Jovens

Art. 42. São órgãos de apoio ao Vereador Jovem as Comissões Legislativas e a assessoria técnica deste Poder Legislativo

Art. 43. As Comissões Legislativas Jovens são:

I – Permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – Especiais, as criadas por deliberação do Presidente Jovem ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores Jovem contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

§ 1º Poderão participar dos trabalhos das Comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

§ 2º Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial Jovem apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação pelo Plenário Jovem.

#### Seção II

##### Das Comissões Legislativas Permanentes Jovens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 44. Cabe aos membros das Comissões Legislativas Permanentes, compostas por 3 Vereadores Jovens, discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 15 dias antes da sessão, a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Art.45. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das reuniões ordinárias.

Art. 46. As Comissões Permanentes, em número de três, são as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos que apreciará:

a) sobre a admissibilidade;

b) assuntos atinentes à educação em geral, política e ao sistema educacional;

c) assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, ao patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;

d) assuntos atinentes à saúde do município;

e) assuntos atinentes ao sistema desportivo municipal e sua organização;

f) assuntos relacionados aos direitos humanos;

g) assuntos atinentes a relações de consumo e direitos do consumidor;

h) aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este Regimento;

II – de Orçamento, Finanças, Tributação, Trabalho, Legislação Social, Serviço Público, Turismo e Assuntos Internacionais que apreciará:

a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;

b) as proposições relativas às relações de trabalho; e

c) os processos relacionados ao turismo e a assuntos internacionais;

III – Viação, Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente que apreciará:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- a) os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo município; e
- b) a política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- c) proposições relativas à trabalhos e fiscalização de vias e/ou estradas públicas municipais.

### Seção III

#### Das Comissões Especiais Jovens

Art. 47. As Comissões Especiais Jovem destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição na Câmara Jovem em assuntos de reconhecida relevância, sendo o requerimento para instalação aprovado em votação da maioria absoluta, com o aval da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

### Seção IV

#### Da Assessoria Técnica

Art. 48. No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovem contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das assessorias da Câmara Municipal de Manoel Viana.

Parágrafo único. Cada Vereador Jovem terá o apoio da assessoria da bancada do seu padrinho.

## CAPÍTULO XI

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

#### Seção I

##### Das proposições

Art. 49. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - projeto de Emenda à lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- III – projeto de Lei Ordinária;
- VI – projeto de Decreto Legislativo
- V – projeto de Resolução;
- VI – pedido de autorização;
- VII – indicação;
- VIII – requerimento;
- IX – pedido de informação;
- X – emenda;
- XI – substitutivo;
- XII – subemenda;
- XIII – recurso;
- XIV – moção.

Subseção I

Do Projeto de Lei

Art. 50. O projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 51. Quando o projeto de lei receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes Jovens será arquivado.

Subseção II

Da Proposta de Emenda ao Regimento Interno Jovem

Art. 52. A proposta de emenda a este Regimento Interno Jovem deverá ser subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Jovem e somente será aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Jovem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Subseção III

Do Requerimento

Art. 53. O requerimento consiste em pedido escrito de Vereador Jovem sobre qualquer assunto de interesse público, destinado a qualquer autoridade solicitando informações.

Subseção IV

Da Indicação

Art. 54. A indicação é a proposta que consiste em pedido escrito de Vereador Jovem destinado ao Executivo Municipal para propor uma política pública.

Subseção V

Da Moção

Art. 55. A moção é a proposição em que a Câmara Jovem se manifesta sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Seção II

Da Votação

Art. 56. As proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento, serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria simples dos votos, através de votação nominal em Plenário.

Parágrafo único. Serão nominais as votações.

Art. 57. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas ao Vereador Padrinho do Vereador Jovem autor da proposição, após a sua apreciação, poderá se tornar uma proposição do próprio Vereador Padrinho que levará a plenária da Câmara para aprovação, e se aprovado será dado o encaminhamento normal conforme o Regimento Interno deste Poder.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art. 58. As dúvidas ou omissões quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas, prioritariamente, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Manoel Viana.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manoel Viana, a decisão caberá ao Plenário da Câmara Jovem em conjunto com a Presidência da mesma.

Câmara Municipal de Manoel Viana, 27 de maio de 2017

Ver<sup>a</sup>. Eva Marina Porto Ramos  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Em 27/05/2017

Ver. Eloi Schroer  
1º Secretário